

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 20 de Março 2023.

Ilustríssimo Senhor:
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR

Senhor Prefeito:

A empresa BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Cerilo Zottis, 218, Bairro Vila Nova, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 49.539.427/0001-51, vem através desta solicitar a Vossa Senhoria, de acordo com programa de incentivo a industrialização do município, auxílio na ampliação da empresa no ramo de fabricação de esquadrias de metal, fabricação de estrutura pre-moldadas de concreto armado, fabricação de estrutura metalúrgica e serviços de corta e dobra de metais, **conforme informações em anexo.**

O auxílio ora solicitado está representado pelo incentivo através do pagamento do aluguel de um Barracão industrial situado na Rua Presidente Costa e Silva, 665, QD 89 e LT 03 para ampliação da referida empresa com base na Lei 1.593/2003 que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA ANÁLISE

EMPRESA

1. - Razão Social: BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES

CNPJ 49.539.427/0001-51

2. - Evolução Histórica e Situação Atual da Empresa:

A empresa BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES, teve início das atividades em 08 DE FEVEREIRO DE 2023, contando com Fabricação de esquadrias de metal, fabricação de estrutura pre-moldados de concreto armado, fabricação de estrutura metálicas e serviços de corte e dobra de metais, visando a ampliação de 120 m².

3. Formação e experiência dos sócios/administradores da empresa

Possui vasto conhecimento técnico e pratico das atividades, assim como gestão em vendas e gerenciamento de finanças da empresa.

4. Prazos Previstos

- Para implantação (conclusão) do projeto: 4 meses
- Projeto encontra-se pronto, em fase de implantação.
- Para início da operação comercial (após à conclusão do projeto) 4 meses.

5. - Capital a ser investido:

* **Imobilizado** R\$ 200.000,00

* **Circulante** R\$ 50.000,00

6. - Produção e Vendas

Produtos	Unid.	Preço Unid.	Atual - (últimos 12 meses)		Futura (12 meses após o projeto)	
			Qtdade	Total (R\$)	Qtdade	Total (R\$)
esquadrias	UN	3000,00	0,00	0,00	300,00	900.000,00

TOTAIS						

7. Distribuição das Vendas		
Regiões	Atual (%)	Futura (%)
No Estado	100%	100%
Outros Estados da Região Sul		
Outras Regiões		
Externo		
Total	100%	100%

8. Comentários sobre o Mercado – Atual e Futuro

9. Relação de bens da empresa	
Descrição Sumária dos Bens	Valor (R\$)

10. Faturamento Bruto Mensal

Mês	Ano de Implantação	Ano após Implantação
Janeiro	0,00	
Fevereiro	0,00	
Março	17.000,00	
Abril	16.000,00	
Mai	35.000,00	
Junho	45.000,00	
Julho	46.000,00	
Agosto	45.000,00	
Setembro	45.000,00	
Outubro	45.000,00	
Novembro	46.000,00	
Dezembro	47.000,00	
TOTAL	387.000,00	900.000,00

Média Mensal		38.700,00	75.000,00
Vendas à Vista	50 %		
Vendas à Prazo	50 %		
	Prazo Médio (28 dias)		

11 - Quantidade de Empregados Registrados		
Últimos 12 meses	Quantidade	Projeção para após cessão do Incentivo
Inicial	03	07

12 – Pessoas para contato.

Bruno Leite Pinheiro Alves
(46) 991418110

Santo Antonio do Sudoeste, 20 de Março de 2023.

Bruno L.P. Alves
Representante da Empresa
Nome: Bruno Leite P. Alves
Cargo: Titular

Patrícia Dutra
Responsável Téc. Pela Contab.
Zottis e Dutra Serv de Cont. Ltda
Nº DO CRC: 006189/O-2
Zottis e Dutra
Serviços de Contabilidade LTDA
CRC-PR 006189/O-2
PATRICIA TERESINHA H. DUTRA
ADMINISTRADORA CPF 026.355.239-62

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.539.427/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2023
NOME EMPRESARIAL BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METALURGICA FRONTEIRA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CERILLO ZOTTIS	NÚMERO 218	COMPLEMENTO *****
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ZOTTISCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 9914-8110/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/02/2023 às 15:59:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO PARANAENSE DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES



FILIAÇÃO
ADEMIR DOS SANTOS PINHEIRO ALVES
LUCIANA DE OLIVEIRA LEITE

DATA NASCIMENTO 13/12/2004
MATUSALIDADE PALMA SOLANSC
ORGÃO EXPEDIDOR IPR

Bruno L. P. Alves
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

965-22-00091

4. 10

NÃO PLASTIFIQUE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CNPJ 118.717.549-21
REGISTRO GERAL 16.076.500-9
REGISTRO CIVIL
C.NASC-084636.01.55.3004.1.00007.168.0003052-78

DATA DE EMISSÃO 26/01/2022

POLEGAR DIREITO



CNS
700.4039.6573.6141

MARCUS VINÍCIUS DA COSTA RIBEIRO
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
E FISCALIZAÇÃO

Empresa ▶▶ **Fácil**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número: 30120

Nome Fantasia: METALÚRGICA FRONTEIRA

Razão Social: BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES

CNPJ: 49.539.427/0001-51

Atividade Principal: 2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal

Atividade(s) Secundária(s): 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas, 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, 2599-3/02 - Serviço de corte e dobra de metais

Município: Santo Antônio do Sudoeste **Endereço:** RUA CERILO ZOTTIS, 218, VILA NOVA

CEP: 85710000

Local e data: Santo Antônio do Sudoeste, quinta, 09 de fevereiro de 2023

Departamento de Tributação e Fiscalização

Código de Autenticidade: **23LSVGQHMF**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

		<p align="center">Município de Santo Antonio do Sudoeste SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO</p>	
<p align="center">NEGATIVA Nº 2267 / 2023</p>			
<p align="center">IMPORTANTE:</p>		<p>1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 30/06/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.</p>	
<p>REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.</p> <p align="right">Santo Antônio do Sudoeste, 31 de Maio de 2023</p>			
<p>REQUERENTE: A MESMA</p>		<p>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QE3Z24XZ2BP4</p>	
<p>FINALIDADE: VERIFICAÇÃO</p>			
<p>RAZÃO SOCIAL: BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES - ME</p>			
<p>INSCRIÇÃO EMPRESA</p> <p align="center">30120</p>	<p>CNPJ/CPF</p> <p align="center">49.539.427/0001-51</p>	<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL</p>	<p>ALVARÁ</p>
<p align="center">ENDEREÇO</p> <p>RUA CERILO ZOTTIS, 218 - VILA NOVA CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR</p>			
<p align="center">CNAE / ATIVIDADES</p> <p>Fabricação de esquadrias de metal, Serviço de corte e dobra de metais, Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, Fabricação de estruturas metálicas</p>			


Responsavel

Jaqueline I.W. Silva
Matrícula nº 5513537
Fiscal de Tributos

Emitido por: JAQUELINE DA LUZ WISNIEWSKI DA SILVA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES
CNPJ: 49.539.427/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:50:31 do dia 10/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2023.

Código de controle da certidão: **00EF.CA7A.3402.9351**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.539.427/0001-51

Certidão nº: 10264974/2023

Expedição: 10/03/2023, às 14:47:25

Validade: 06/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.539.427/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029706640-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **49.539.427/0001-51**
Nome: **BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.539.427/0001-51
Razão Social: BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES
Endereço: RUA CERILLO ZOTTIS 218 / VILA AURORA / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2023 a 26/06/2023

Certificação Número: 2023052804495090776047

Informação obtida em 31/05/2023 16:44:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES**

Pelo presente instrumento particular de Inscrição de Empresário Individual:

BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES, brasileiro, solteiro, maior, Empresário, natural da cidade de Palma Sola/Sc, nascido em 13/12/2004, portador da Cédula de Identidade RG 16.076.590-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 26/01/2022, inscrito no CPF sob nº 116.717.549-21, residente e domiciliado na Cerilo Zottis nº 218, Bairro Vila Nova, CEP: 85.710-000, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr.

RESOLVE constituir-se como Empresário Individual mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, do CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC) - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES**, e usa a expressão **METALÚRGICA FRONTEIRA** como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE (art. 968, IV, CC) - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Cerilo Zottis nº 218, Bairro Vila Nova, em Santo Antonio do Sudoeste/Pr, CEP: 85.710-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96) - O Empresário iniciará suas atividades em 16/02/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL (art. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscrito e integralizados em moeda corrente do País neste ato

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO SOCIAL (art. 968, II, CC) - O Empresário individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 2512-8/00 – Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos e batentes, grades e portas metálicas onduladas;
- 2511-0/00 – Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras construções semelhantes;
- 2599-3/02 – Serviços de corte e dobra de metais;
- 2330-3/01 – Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, estacas, postes, dormentes e vigas.

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES**

CLÁUSULA SEXTA – DAS FILIAIS (ART. 969 CC) – Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer pendência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA OITAVA - PORTE EMPRESARIAL – O Empresário declara, sob as penas da Lei, que a atividade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição

Santo Antonio do Sudoeste/Pr, 07 de fevereiro de 2023.

BRUNO LEITE PINHEIRO ALVES – Empresário
(Assinatura por Certificado Digital)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de fornecimento de prestação de serviços nº 202/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado CIRINO DOS SANTOS TEIXEIRA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTINA e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **CIRINO DOS SANTOS TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 665 CASA - CEP: 85710000 - BAIRRO: VILA CATARINA, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Processo de DISPENSA nº 042/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Locação de imóvel, galpão pré-moldado, para uso industrial, com área construída de alvenaria e zinco (pilares e vigas em concreto e tijolos) com aproximadamente 180,00 m2 (Cento e oitenta metros quadrados), denominado Lote urbano nº 03(três), da Quadra nº 89 (oitenta e nove), localizado na Rua Presidente Costa e Silva, no Bairro Vila Catarina, do Município de Santo Antônio do Sudoeste Estado do Paraná, com área total de 640,00 m2 (seiscentos e quarenta metros quadrados), com limites e confrontações constantes da Matrícula nº 8.958 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º, de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	22870	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - GALPÃO PRÉ-MOLDADO, com área construída de alvenaria e zinco (pilares e vigas em concreto e tijolos) com aproximadamente 180,00 m2 (Cento e oitenta metros quadrados), denominado Lote urbano nº 03(três), da Quadra nº 89 (oitenta e nove), localizado na Rua Presidente Costa e Silva, no Bairro Vila Catarina, do Município de Santo Antônio do Sudoeste Estado do Paraná, com área total de 640,00 m2 (seiscentos e quarenta metros quadrados), com limites e confrontações constantes da Matrícula nº 8.958 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.		MESES	12,00	2.000,00	24.000,00
TOTAL								24.000,00

Cirino dos Santos Teixeira



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de dispensa nº 042/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de MENSAL contados da data da entrega das mercadorias, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de dispensa nº 042/2023** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3680	10.001.22.661.2201.2049	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

Cirino dos Santos Teixeira



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente licitação deverá ser executados no **prazo de 1 Dias**, contados da data da autorização dos serviços, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização dos serviços, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 042/2023 Processo de dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

Carina dos Santos Teixeira



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada por ROZANI MARIA ORTINA SCOPEL, responsável pela pasta solicitante dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 04 de maio de 2023.

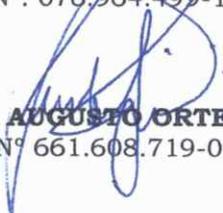

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal



CIRINO DOS SANTOS TEIXEIRA
CPF N°: 555.162.209-63
CIRINO DOS SANTOS TEIXEIRA
CPF N°: 555.162.209-63

Testemunhas:


FLÁVIA REGINA MAI
CPF N°: 078.964.499-19


CESAR AUGUSTO ORTEGA
CPF N° 661.608.719-00